



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS
E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 365, de 2013**

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para dispensar as instituições de ensino superior estaduais e municipais da necessidade de apresentação de contrapartida para acesso às transferências voluntárias da União.

Acrescente-se no art. 1º do Projeto de Lei Complementar, a seguinte redação à alínea *d* do inc. IV do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

“Art. 25.....
§ 1º.....
IV -

d) previsão orçamentária de contrapartida, não aplicável no caso das transferências efetuadas pela União em favor das instituições de ensino superior, estaduais, municipais e comunitárias. ”

Sala da Comissão, em 23 de agosto 2017.

Deputado **COVATTI FILHO**
Presidente